



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro

LEI Nº 805 DE 01 DE SETEMBRO DE 1998

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REDUZIR A CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR MUNICIPAL RESPONSÁVEL LEGAL POR PESSOA PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais,

APROVA:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir redução de carga horária de servidor municipal, estatutário ou celetista, em razão de ser responsável legal por pessoa portadora de necessidade especial decorrente de deficiência física ou mental que requeira atenção permanente.
- Art. 2º - A redução de que trata esta lei será de 50% (cinquenta por cento), devendo o pedido ser encaminhado para a Secretaria de Administração.
- Art. 3º - O requerimento será instruído com documentação que vise comprovar a necessidade especial, momento em que se efetuará um estudo do caso, podendo se proceder a perícia médica para avaliar a real ocorrência da necessidade especial e atenção permanente.
- Art. 4º - Terá direito à redução o servidor que for responsável legal por: ascendente, descendente, cônjuge, companheira (na forma da lei civil) ou colateral até terceiro grau.
- Art. 5º - O direito de que trata esta lei só será deferido ao servidor em função de um único dependente legal, bem como em uma única matrícula funcional, vedada a acumulação.
- Art. 6º - A cada 06 (seis) meses deverá o funcionário apresentar atestado médico da rede pública que comprove a permanência da manutenção do direito à redução.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro

LEI Nº 006 DE 17 DE OUTUBRO DE 1998

Art. 7º - O servidor será responsabilizado acaso esteja gozando deste direito sem fazer jus ao mesmo, bem como deverá indenizar aos cofres municipais o equivalente à redução aproveitada injustamente, com juros e correções legais, bem como responderá a inquérito disciplinar, nos moldes do Regime Jurídico dos servidores Municipais.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala Juscelino Kubitschek, 01 de setembro de 1998

LUIZ OTÁVIO HERDY DA SILVA
 - PRESIDENTE -

1000000	- PRÓPRIA	
1000000	- SECRETARIA	
1000000	- Transporte	
1000000	- Transporte Urbano	
1000000	- Controle e Operação de Tráfego	
1000000	- Manutenção e Operação de Tráfego	
1000000	- Pessoal Civil	1000000
1000000	- Material de Consumo	1000000
1000000	- Manutenção de Equipamentos	1000000
1000000	- Outros Serviços - Materiais	1000000
1000000	- Despesas de Serviço de Tráfego Urbano	
1000000	- Equipamento - Material Permanente	1000000

TOTAL DO CREDITO: 10.000.000,00

Art. 1º - As despesas para execução da presente Lei, ficam a cargo do orçamento da receita e outras, autorizadas pela Escalafão do Trabalho Público do Município de Cordeiro, Estado do Rio de Janeiro, com base nos dispositivos da Lei nº 1000 de 1998 do Trabalho Brasileiro - no âmbito Municipal.

Art. 2º - Esta Lei, para ser devidamente aplicada, encontra-se em harmonia com a Lei Municipal nº 4300, que criou a estrutura Administrativa do Conselho que possui a função de Fiscalizar a execução orçamentária e financeira.